

Município da Infração: Ubatuba – SP
Informamos que após vistoria técnica realizada em 26-04-2016, constatou-se que não houve por parte de Vsa, o cumprimento do TCRA n. 20165/2013. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, mediante agendamento prévio por telefone, no prazo máximo de 30 dias a contar desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Auto de Infração Ambiental - AIA 161706/2004

Autuado (A): Fidelis Francisco Oliveira
CPF: 037.460.346-47

RG: M-8.389.955-MG

Município da Infração: Ubatuba – SP

Comunica-se, através do presente expediente, que o débito referente ao Auto de Infração Ambiental supramencionado foi cancelado conforme disposto na Lei 12799/2008. Entretanto, essa anistia não o exime da necessidade de reparação de danos ambientais. Assim, solicita-se o comparecimento de, no prazo máximo de 90 dias, a partir desta publicação, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730, no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima citado, para tratar da reparação dos danos ambientais. O não atendimento, ensejará a tomada de providências judiciais visando à reparação dos danos ambientais.

Auto de Infração Ambiental - AIA 301144/2014

Autuado (A): Domingos Sávio de Moraes

CPF: 044.233.258-02

RG: 15.720.704 SSP/SP

Município da Infração: São José Dos Campos – SP

Em atenção à documentação protocolada em 21-10-2015, informa-se que, após análise, entendeu-se que a mesma não comprovou a ocorrência de vícios administrativos no AIA supracitado, pelas razões contidas no Despacho 0210/2016. Assim, fica notificada a comparecer, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir desta publicação, ao CTRF-Taubaté, para tratar da reparação dos danos ambientais. O não atendimento, ensejará a aplicação de penalidade de multa, sem prejuízo da tomada de providências judiciais visando a reparação dos danos ambientais.

Auto de Infração Ambiental - AIA 195804/2007

Autuado (A): Aldeci José Dos Santos

CPF: 289.778.528-46

RG: 29.477.414-2 SSP/SP

Município da Infração: Ubatuba – SP

Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus termos. O pagamento da multa no valor R\$ 142,30 deverá ser efetuado, em qualquer Agência Banco do Brasil. Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Fica, portanto, notificado a comparecer à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental - AIA 331906/2016

Autuado (A): José Bezerra de Queiroz

CPF: 043.174.678-87

RG: 2.785.818

Município da Infração: Caraguatatuba – SP

Comunica-se através do presente expediente que foi agendada a data de 16-11-2016 às 09h30, para vosso comparecimento ou de seu representante legal no Atendimento Ambiental, no endereço, Avenida Horácio Rodrigues, 607, Martim de Sá, Caraguatatuba-SP para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998 e o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. Para o atendimento em questão o autuado deverá estar munido de Cópia do CPF/CNPJ e do RG do autuado ou seu procurador; Comprovante de residência; Comprovante de rendimentos; Planta e fotos atuais da área autuada e documentos que comprovem a posse, quando for o caso; Havendo material apreendido, comprovante de propriedade do bem; Outros documentos que comprovem as alegações.

A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, na inscrição do valor da multa no Sistema da Dívida Ativa do Estado e na cobrança judicial da reparação do dano ambiental junto à Procuradoria Geral do estado, quando couber. Mais informações: www.ambiente.sp.gov.br/cfa .

Auto de Infração Ambiental - AIA 331925/2016

Autuado (A): P.V. Imóveis e Incorporadora Ltda

CNPJ: 52.027.638/0001-10

Município da Infração: Caraguatatuba – SP

Comunica-se através do presente expediente que foi agendada a data de 17-08-2016 às 09h30, para vosso comparecimento ou de seu representante legal no Atendimento Ambiental, no endereço, Avenida Horácio Rodrigues, 607, Martim de Sá, Caraguatatuba-SP para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998 e o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. Para o atendimento em questão o autuado deverá estar munido de Cópia do CPF/CNPJ e do RG do autuado ou seu procurador; Comprovante de residência; Comprovante de rendimentos; Planta e fotos atuais da área autuada e documentos que comprovem a posse, quando for o caso; Havendo material apreendido, comprovante de propriedade do bem; Outros documentos que comprovem as alegações.

A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, na inscrição do valor da multa no Sistema da Dívida Ativa do Estado e na cobrança judicial da reparação do dano ambiental junto à Procuradoria Geral do estado, quando couber. Mais informações: www.ambiente.sp.gov.br/cfa .

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 189, de 18-7-2016

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, outorgada em favor de Alpha FM Ltda. " para utilização de área, visando à realização do evento "Inverno Alpha FM"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 5.526/2016 decide:

Artigo 1º - Fica designada Erika Gärtner Hopfgartner, portadora do RG 9.609.211-7, como gestora e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, de áreas internas do Parque Villa-Lobos; para a realização do evento "Inverno Alpha FM", bem como para todos os contatos e comunicações e ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 5.526/2016)

Despacho do Coordenador, de 18-7-2016

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação da Gestora do Parque Villa-Lobos, às fls. 25/26; o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da empresa Alpha FM Ltda, com vistas à realização do Evento "Inverno Alpha FM", nos dias 30 e 31-07-2016, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 46/52, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 5.526/2016)

Extrato da Autorização de Uso

Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2016: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa Alpha FM Ltda.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa Alpha FM Ltda.

Objeto: A utilização de área de 2.000 m² na área denominada "Parquinho da Figueira", Áreas Livres; e de área de 100 m² na área denominada "Tenda", Espaço Coberto, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Bairro Alto de Pinheiros, Cidade São Paulo/SP visando à realização do evento "Inverno Alpha FM", nos dias 30 e 31-07-2016, totalizando 02 dia de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 30 e 31-07-2016.

Valor: R\$ 5.934,60, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 18-07-2016.

(Processo SMA 5.526/2016)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014.)

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 27-7-2016

Processo SMA 5.752/2013. Contrato 002/2014. Termo de Encerramento. À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial as manifestações do Diretor Administrativo, as quais acolho, damos por encerrado o contrato 002/2014.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 22-7-2016

Dispensa de Licitação Art. 24 Inc.II Processo 771/2016 Parecer AJ 246/16 Interessado: FF/DAF/Setor de Almoxarifado. Assunto: aquisição de Café Torrado e Moído. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 5.680,00, a favor da empresa Nutricional Comercio de Alimentos Ltda - CNPJ. 08.528.442/0001-17.

Despacho do Diretor Executivo, de 6-7-2016

Dispensa de Licitação Inc.II Art. 24. Processo 619/2016 Interessado: Estação Ecologica Juréia Itatins Assunto: Serviço de Confecção Corte e Costura; Camisetas Parecer AJ 249/2016. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, homologo e autorizo a despesa no valor total de R\$ 2.790,00, a favor da empresa Maria Rosa Tudisco dos Santos ME - CNPJ 07.488.322/0001-70.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 57ª Sessão Ordinária - Biênio 2015/2016

Data da Realização: 29-07-2016

Processo: 18575-634956/2016

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado Assunto: Proposta de confirmação na carreira de Procurador do Estado de Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Carolina Jia Jia Liang, Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Giulina Dandara Pinheiro Martins e Graziella Moliterni Benvenuti

Relatora: Conselheira Cristina Margarete Wagner Mastrobuono

Deliberação CPGE 253/07/2016 – o Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, confirmar na carreira os Procuradores do Estado mencionados.

Deliberação CPGE-25, de 14-04-1993 (atualizada até a Deliberação CPGE 241/06/2016, de 03-06-2016)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Estado

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, Delibera:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, reorganizado pelos artigos 11 a 13 da Lei Complementar 478, de 18-07-1986, e regulamentado em sua composição pelo Decreto 26.277, de 21-11-1986, exercerá suas competências nos termos do presente Regimento Interno.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral;
- III - sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Estado e respectivas atribuições;
- IV - representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria Geral do Estado;
- V - organizar e dirigir o concurso de ingresso na Carreira de Procurador do Estado;
- VI - realizar concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, processando e julgando reclamações e recursos contra a classificação nas respectivas listas;
- VII - selecionar candidatos a estágio na Procuradoria Geral;
- VIII - dispor sobre a forma de seleção de estagiários cujo estágio na Procuradoria Geral do Estado decorra de celebração de convênios com Faculdades de Direito, entidades representativas de alunos ou com outras entidades públicas ou privadas, nos termos do artigo 8º do Decreto 24.710, de 07-02-1986;
- IX - deliberar sobre medidas propostas pela Corregedoria;
- X - ordenar, sem prejuízo da competência do Governador, do Secretário da Justiça e do Procurador Geral do Estado, instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da Carreira de Procurador do Estado;

XI - realizar o procedimento para alteração de classificação a pedido (concurso de remoção), previsto no artigo 106, parágrafo único, da Lei Complementar 478, de 18-07-1986;

XII - autorizar, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a alteração de classificação ex officio de Procurador do Estado, observados os requisitos fixados em deliberação específica sobre a matéria;

XIII - solicitar das autoridades competentes autos, informações, certidões, pareceres, documentos e diligências necessários ou úteis à instrução de matéria submetida à consideração do Conselho;

XIV - autorizar os afastamentos, de qualquer natureza, da Carreira de Procurador do Estado, ressalvadas as exceções legais;

XV - deliberar sobre a confirmação ou não na carreira de Procurador do Estado, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar 478, de 18-07-1986;

XVI - promover, a pedido ou ex officio, o desagravo de Procurador do Estado que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

XVII - conhecer de representação sobre quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que constituam interferência indevida na independência funcional de Procurador do Estado, tomando ou propondo as medidas adequadas;

XVIII - conhecer de representação sobre toda e qualquer usurpação de competência constitucionalmente conferida à Procuradoria Geral do Estado e seus órgãos, adotando ou propondo as providências cabíveis;

XIX - convocar e realizar audiência pública com Procuradores do Estado e pessoas indicadas na convocação ou requerimento, para tratar de matéria de competência do Conselho, mediante prévia convocação do Presidente, ex officio, ou atendendo a requerimento subscrito por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros; (redação dada pela Deliberação CPGE 076/06/2014, de 20-06-2014)

XX - exercer as demais competências cometidas por lei ou regulamento. (renumerado pela Deliberação CPGE 076/06/2014, de 20-06-2014)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho é integrado pelo Procurador Geral do Estado, que o preside, pelo Procurador do Estado Corregedor Geral e pelos Subprocuradores Gerais do Estado, enquanto membros natos, e por 9 (nove) representantes de cada uma das áreas de atuação de Procuradoria, de cada um dos níveis da carreira de Procurador do Estado e dos órgãos complementares, eleitos, em escrutínio secreto, na forma estabelecida em regulamento, para mandato de dois anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, de conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 478, de 18-07-1986.

Artigo 4º - A perda de mandato dos Conselheiros eleitos, nas hipóteses previstas em regulamento, não é automática, somente se verificando mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, precedida da instauração de procedimento em que assegure ampla defesa.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Artigo 5º - Compete ao Presidente:

- I - observar e fazer observar este Regimento Interno;
- II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- III - exercer a direção administrativa do Conselho e presidir às suas sessões;
- IV - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho, salvo se isso implicar a realização de diligência externa à Procuradoria Geral do Estado, hipótese em que se exige a deliberação do Colegiado;
- V - conhecer e decidir da correspondência enviada ao Conselho, dela dando conhecimento ao Plenário, salvo se rotineira;
- VI - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, decidindo-os ou determinando a sua distribuição, conforme o caso;
- VII - submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
- VIII - convocar sessões extraordinárias e solenes;
- IX - organizar a pauta das sessões;
- X - abrir, prorrogar ou suspender as sessões;
- XI - proceder à verificação do quórum no início de cada sessão;
- XII - determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, ex officio ou mediante requerimento de Conselheiro, consultando o Plenário em caso de dúvida;
- XIII - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
- XIV - submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias da "Hora do Expediente";
- XV - decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- XVI - pôr em discussão e votação as matérias da "Ordem do Dia" e proclamar o seu resultado;
- XVII - conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;

XVIII - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, preferindo, se for o caso, o voto de desempate;

XIX - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria do Conselho;

XX - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;

XXI - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

§ 1º - Das decisões do Presidente, caberá recurso para o Plenário do Conselho, verbalmente, quando em sessão, e por escrito, quando proferidas em processo. (incluído pela Deliberação CPGE 019/03/2014, de 07-03-2014)

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º deste artigo será posto em discussão e votação na mesma sessão, na hipótese de recurso verbal, ou, no caso de recurso interposto por escrito, na sessão a que se seguir. (incluído pela Deliberação CPGE 019/03/2014, de 07-03-2014)

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º - Compete ao Conselheiro:

- I - participar, com direito a voto, das sessões do Conselho;
- II - justificar a ausência à sessão do Conselho, com antecedência, por intermédio de outro Conselheiro ou na primeira sessão em que comparecer;
- III - assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamento no seu texto que entender necessárias;
- IV - submeter à Presidência questões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Hora do Expediente";
- VI - externar ponto de vista ou solicitar informação ou manifestação a membro nato do Conselho durante a "Manifestação dos Conselheiros sobre assuntos diversos"; (redação dada pela Deliberação CPGE 202, de 21-10-2010)
- VIII - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";
- VIII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, no prazo de 5 (cinco) sessões, nos processos que

lhe tenham sido distribuídos; (redação dada pela Deliberação CPGE 55/05/2014, de 16-05-2014)

IX - atuar como Relator ou Revisor, efetuando avaliação do merecimento, de acordo com Escala aprovada pelo Conselho, nos processos individuais de promoção;

X - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

XI - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

XII - conceder aparte quando estiver com a palavra, inclusive para Procuradores do Estado que estiverem presentes na sessão; (redação dada pela Deliberação CPGE 120/08/2014, de 22-08-2014)

XIII - pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia";

XIV - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;

XV - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

XVI - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;

XVII - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

Parágrafo único - O prazo previsto no inciso VIII iniciar-se-á na sessão seguinte à sessão do Conselho em que o Relator efetivamente receber o processo e poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do Plenário. (incluído pela Deliberação CPGE 55/05/2014, de 16-05-2014)

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Artigo 7º - A Secretaria do Conselho, estruturada por normas legais e regulamentares, é chefiada por um Diretor, dispondo de auxiliares.

Artigo 8º - A Secretaria auxiliará o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:

- I - receber, protocolar, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho para deliberação, excetuados, no tocante à distribuição, os processos individuais de promoção;
- II - anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;
- III - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;
- IV - manter fichário e arquivo relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho, registrando as principais ocorrências e a respectiva saída;
- V - manter arquivadas em meio eletrônico todas as deliberações tomadas pelo Conselho, anotando a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente; (redação dada pela Deliberação CPGE 202, de 21-10-2010)
- VI - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;
- VII - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;
- VIII - exercer as demais competências fixadas em lei ou regulamento.

Artigo 9º - Ao Diretor da Secretaria compete:

- I - chefiar a Secretaria do Conselho;
- II - secretariar as sessões do Conselho, redigindo as respectivas atas se assim lhe for solicitado;
- III - assinar, após o Presidente e os Conselheiros, as atas das sessões de que tenha participado;
- IV - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;
- V - supervisionar os serviços dos auxiliares da Secretaria;
- VI - indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Plenário, a existência de matérias idênticas ou análogas em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver.
- VII - identificar o Plenário das providências tomadas pela Secretaria relativas às deliberações da sessão anterior;
- VIII - dar ciência aos Conselheiros da pauta dos assuntos a serem tratados, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - O Conselho funcionará reunido em sessões plenárias ou em comissões ou grupos de trabalho.
§ 1º - As competências deliberativas do Conselho são exercidas privativamente pelo Plenário.
§ 2º - As comissões ou grupos de trabalho serão integrados por, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, para o desempenho de tarefa específica indicada no ato de sua criação.
§ 3º - O concurso de ingresso na Carreira de Procurador do Estado será organizado por deliberação do Conselho e dirigido mediante a constituição de Comissão de Concurso presidida por Conselheiro, escolhido em Plenário, que atuará em nome do Colegiado.

§ 4º - A deliberação que organizar o concurso de ingresso indicará as hipóteses em que caberá recurso das decisões da Comissão de Concurso ou de sua presidência ao Conselho, bem como os atos que dependerão de ratificação.

Artigo 10-A - O Conselho contará com uma Comissão de Direitos e Prerrogativas, constituída por deliberação do Plenário para apuração de fatos que possam causar ou que já tenham causado violação de direitos ou prerrogativas do Procurador do Estado, indicando, se o caso, as medidas reparadoras a serem adotadas em seu favor.

§ 1º - Compete à Comissão:

1. assistir de imediato qualquer Procurador do Estado que sofra ameaça ou efetiva violação dos direitos e prerrogativas praticada por autoridades de outros órgãos ou Instituições;
2. apurar os fatos e circunstâncias que ensejaram a notícia de ameaça ou violação de direitos ou prerrogativas do Procurador do Estado, adotando as providências necessárias para a instrução;

3. propor o desagravo de Procurador do Estado ao Conselho da PGE, a ser realizado em sessão solene, em data, local e horário amplamente divulgados, seguido de expedição de ofício à autoridade ou ao agente público ofensor.

§ 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

Parágrafo único - As comissões e grupos de trabalho constituídos pelo Conselho serão presididos pelo Conselho indicado pelo Plenário ou escolhido, internamente, pelo próprio grupo ou comissão.

SEÇÃO II DAS SESSÕES

Artigo 12 - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado reunir-se-á em sessões públicas:

I - ordinárias, quinzenalmente, em dia e horário fixados no início de cada exercício;

II - extraordinárias, de caráter exclusivamente deliberativo de matérias constantes de pauta específica, fixada no ato da convocação, mediante prévia convocação de seu Presidente, de ofício, ou atendendo requerimento subscrito pela maioria de seus membros;

III - solenes, convocadas pelo Presidente, atendendo deliberação do Plenário ou para o fim previsto no artigo 83, "caput", da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015. (artigo com redação dada pela Deliberação CPGE 241/06/2016)

Artigo 13 - As sessões serão instaladas com a presença, do Presidente ou de seu substituto legal e de, pelo menos 8 (oito) Conselheiros.

§ 1º - Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata pelos Conselheiros presentes, registrando a ocorrência.

§ 2º - As deliberações do Conselho, ressalvada previsão legal ou regimental expressa em sentido contrário, serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º - No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 14 - As Sessões serão públicas, salvo na hipótese de exame de sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado contra integrante da Carreira de Procurador do Estado, e gravadas por meio eletrônico;

§ 1º - As gravações serão armazenadas por meio eletrônico na Secretaria do Conselho e disponibilizadas, salvo na hipótese de sigilo, na área restrita do site da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Terá acesso à gravação das Sessões do Conselho o interessado que fizer requerimento justificando a Secretaria do Conselho.

§ 3º - Na hipótese de exame de sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado contra integrante da Carreira de Procurador do Estado, o Diretor da Secretaria lavrará a respectiva ata. (artigo com redação dada pela Deliberação CPGE 202, de 21-10-2010).

Artigo 15 - A sessão ordinária dividir-se-á duas partes: "Hora do Expediente" e "Ordem do Dia":

§ 1º - A Hora do Expediente compreende:

- I - Comunicações da Presidência;
- II - Relatos da Secretaria;
- III - Momento do Procurador;
- IV - Momento Virtual do Procurador;
- V - Momento do Servidor; (incluído pela Deliberação CPGE 222/04/2016)

VI - Manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos;

VII - Discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho ou de matéria de urgência ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

§ 2º - A Ordem do dia compreende a leitura dos votos dos Conselheiros, a discussão e a votação da matéria da pauta. (artigo com redação dada pela Deliberação CPGE 202, de 21-10-2010)

Artigo 16 - O Momento do Procurador é destinado à manifestação de Procuradores do Estado, inscritos até o início da Sessão, sobre quaisquer assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Cada orador inscrito terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra, prorrogável uma única vez, a critério da Presidência, podendo ser limitado o número de oradores por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida. (redação dada pela Deliberação CPGE 120/08/2014, de 22-08-2014)

Artigo 17 - O Momento Virtual do Procurador é destinado à leitura de manifestação de Procurador do Estado sobre assunto de interesse da Procuradoria Geral do Estado. Parágrafo único - A manifestação será encaminhada, por meio eletrônico, ao Diretor da Secretaria do Conselho, que a lerá no momento adequado da pauta, na primeira reunião seguinte ao seu envio. (artigo com redação dada pela Deliberação CPGE 202, de 21-10-2010)

Artigo 17-A - O Momento do Servidor é destinado à manifestação de servidores administrativos da Procuradoria Geral do Estado, inscritos até o início da sessão, sobre assuntos relacionados à sua estrutura funcional e remuneratória, bem como demais temas referentes às funções administrativas por eles exercidas na Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Cada orador inscrito terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra, prorrogável uma única vez a critério da Presidência, podendo ser limitado o número de oradores por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida. (artigo incluído pela Deliberação CPGE 222/04/2016)

Artigo 18 - Na "Ordem do Dia", em cumprimento à pauta previamente fixada, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado e o número do processo respectivo.

§ 1º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar seu voto.

§ 2º - Concluído o relatório, o Presidente franqueará a palavra, pelo tempo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão.

§ 3º - Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto que será sempre por escrito, e abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da deliberação a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

§ 4º - Seguir-se-á a discussão da matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitarem a palavra, manifestar-se sobre o assunto, admitida a concessão de aparte.

§ 5º - Encerrada e discussão, serão colhidos pelo Presidente os votos de cada Conselheiro, proclamando-se o resultado da votação.

§ 6º - Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspensão.

§ 7º - Se o resultado de votação não acolher o voto do Relator, será designado pelo Presidente Relator ad hoc cujo voto tenha refletido a opinião majoritária.

§ 8º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos de processos em votação, hipótese em que esta será interrompida e retomada, obrigatoriamente, na sessão seguinte, admitida a reconsideração dos Conselheiros que já houverem proferido voto.

Artigo 19 - Aplica-se à discussão e votação imediata de matéria na "Hora do Expediente" o disposto no artigo anterior, no que couber.

Artigo 20 - Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nos artigos de 15 a 19 deste Regimento, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

SEÇÃO III

DOS AUTOS DE PROCESSOS

Artigo 21 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho na "Ordem do Dia" constarão obrigatoriamente de expedientes, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão, por determinação do Presidente.

§ 2º - A inclusão em pauta será automática, desde que o Conselheiro relator a solicite à Presidência, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

§ 3º - Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito a posteriori.

§ 5º - A pauta das sessões será sempre publicada com antecedência no Diário Oficial do Estado, bem como as deliberações do Conselho, na íntegra ou resumidamente.

Artigo 22 - Os autos de processos serão distribuídos a Conselheiros relatores, excluído o Presidente, pela Secretaria, de acordo com a ordem alfabética dos integrantes do Conselho e observada, rigorosamente, a ordem de chegada ao protocolo dos expedientes.

§ 1º - Na hipótese de falta ou impedimento previamente comunicado e não sendo o caso de substituição por suplente, não se fará distribuição de autos de processos ao Conselheiro ausente ou impedido, a partir da comunicação do evento e até o momento em que for a Secretaria notificada de sua cessação.

§ 2º - Mediante deliberação do Plenário, poderão ser redistribuídos autos de processos em poder de Conselheiros que extrapolem o prazo previsto no artigo 6º, VIII, e parágrafo único, ou que, previamente, tenham comunicado falta ou impedimento que não comporte substituição, com a designação imediata de novos Relatores ou observando-se as condições normais de distribuição. (redação dada pela Deliberação CPGE 55/05/2014, de 16-05-2014)

§ 3º - Toda e qualquer distribuição ou redistribuição de autos de processos será registrada em livro próprio, mantido pela Secretaria.

§ 4º - Os autos de processos individuais atinentes a concurso de promoção terão distribuição especial, do seguinte modo:

I - Os autos de processos serão agrupados em lotes para fins de distribuição, de acordo com o Nível dos Procuradores inscritos;

II - Em sessão ordinária, serão os vários lotes distribuídos, por sorteio, a Relatores e Revisores, excluído o Presidente e os Conselheiros que declararem suspeição ou impedimento ou que efetuaarem a comunicação referida no § 1º.

Artigo 23 - Os autos de processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho, observando-se, outrossim, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - O Conselho poderá solicitar ao Procurador Geral do Estado a designação de Procurador do Estado, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Artigo 25 - As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria dos membros do Conselho, servindo as deliberações tomadas de normas para os casos análogos.

Artigo 26 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, aprovada pelo voto da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 27 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação 91-A, de 28-09-1987.

PROCURADORIA JUDICIAL

Comunicado

A Comissão Julgadora do L Concurso de Estagiários da Procuradoria Judicial divulga a lista de aprovados em ordem de classificação:

MANHÃ

- Nº - Nome - R.G. – Nota – Objetiva – Proc. Civil – Dissertativa – Semestre
- 1º- Thais de Brito Simões - 35.627.266-7 - 8,4 - 4,4 - 0,8 - 4,0 - 9º
- 2º- Douglas Voltolini Muñoz - 20.192.831-0 - 8,2 - 5,2 - 1,6 - 3,0 - 8º
- 3º- Ciro Antonio Mazzei - 44.898.884-7 - 8,2 - 5,2 - 1,2 - 3,0 - 9º
- 4º- Fabiana Franciso da Silva Santana - 35.566.406-9 - 7,6 - 3,6 - 0,8 - 4,0 - 7º
- 5º- Franciny Cristina Carvalho dos Santos - 46.017.676-6 - 7,2 - 4,0 - 1,2 - 3,2 - 6º
- 6º- Willame Alves Pereira - 55.847.883-9 - 7,2 - 3,2 - 0,8 - 4,0 - 6º
- 7º- Gilsiany Yuri dos Santos - 44.954.598-2 - 7,1 - 4,0 - 1,6 - 3,1 - 5º
- 8º- Washington Correa Araujo - 40.807.815-7 - 6,8 - 4,0 - 0,8 - 2,8 - 5º
- 9º- Helber Feliciano Ferreira da Silva - 30.899.394-9 - 6,7 - 4,0 - 1,2 - 2,7 - 7º
- 10º- Rochelle Marucci Moura - 37.982.039-0 - 6,4 - 4,4 - 1,2 - 2,0 - 5º
- 11º- Sueli de Souza Perez - 17.481.714-9 - 6,4 - 2,4 - 0,4 - 4,0 - 7º
- 12º- Leandro Tadeu da Silveira - 22.642.128-4 - 6,4 - 3,6 - 0,4 - 2,8 - 9º
- 13º- Augusto César Nunes Costa - 48.675.652-X - 6,2 - 3,6 - 0,8 - 2,6 - 5º
- 14º- Gabriel Bispo Alves - 36.576.848-0 - 6,1 - 3,6 - 1,2 - 2,5 - 5º
- 15º- Valdemir Paulo da Costa - 27.448.747-0 - 6,1 - 3,6 - 0,4 - 2,5 - 5º
- 16º- Jefferson Alves Mota Bezerra - 41.539.916-6 - 6,0 - 3,2 - 0,8 - 2,8 - 5º
- 17º- William da Cunha Sabião - 43.791.028-3 - 5,8 - 2,8 - 0,4 - 3,0 - 7º
- 18º- Hugo Calebe da Silva Campos - 42.329.165-8 - 5,7 - 3,2 - 1,6 - 2,5 - 7º
- 19º- Juliana Pereira Nogueira Lima - 40.223.577-0 - 5,7 - 3,2 - 0,4 - 2,5 - 5º
- 20º- Laércio Pereira de Lima - 46.896.640-7 - 5,6 - 3,6 - 0,4 - 2,0 - 8º
- 21º- Maria das Graças dos Santos - 20.810.416-1 - 5,3 - 2,8 - 0,8 - 2,5 - 9º
- 22º- Bruno Soares de Carvalho - 47.628.383-8 - 5,3 - 2,8 - 0,4 - 2,5 - 7º
- 23º- Taynara Amaral do Nascimento - 49.202.858-8 - 5,2 - 3,2 - 1,2 - 2,0 - 5º
- 24º- Edson Borges da Silva - 33.625.428-3 - 5,1 - 3,6 - 1,2 - 1,5 - 6º
- 25º- Cleber Pereira Batista - 33.977.297-9 - 5,1 - 4,4 - 0,8 - 0,7 - 9º
- 26º- Abner da Costa Antonio - 52.393.790-8 - 5,0 - 4,0 - 2,0 - 1,0 - 7º
- 27º- Daiane Lemos Rodrigues Dias - 37.654.141-6 - 5,0 - 3,2 - 1,2 - 1,8 - 7º
- 28º- Janaina Yole de Oliveira - 42.391.909-X - 5,0 - 3,2 - 1,2 - 1,8 - 10º
- 29º- Ana Lucia Fogaga - 15.858.252-4 - 5,0 - 2,8 - 0,8 - 2,2 - 9º
- 30º- Tiago Marques Rufino - 49.935.201-4 - 5,0 - 3,2 - 0,8 - 1,8 - 5º
- 31º- Roberta de Sousa Ribeiro e Oliveira - 18.784.493-8 - 5,0 - 2,0 - 0,0 - 3,0 - 9º

TARDE

- Nº - Nome - R.G. – Nota – Objetiva – Proc. Civil – Dissertativa – Semestre
- 1º- Erik Massato Maeda - 35.535.013-0 - 9,9 - 6,0 - 2,0 - 3,9 - 10º
- 2º- André Carlos Ferreira - 49.470.196-1 - 9,4 - 5,6 - 2,0 - 3,8 - 9º
- 3º- Beatriz Narciso de Oliveira - 42.419.244-5 - 9,3 - 5,6 - 2,0 - 3,7 - 5º
- 4º- João Victor Picceli Domingues Brandão - 44.736.274-4 - 9,1 - 5,6 - 1,6 - 3,5 - 9º
- 5º- Carol Ana de Paula Ferreira Ribeiro - 54.610.034-X - 9,0 - 5,2 - 2,0 - 3,8 - 9º
- 6º- Alcione Pereira Santos Linhares - 37.339.088-9 - 8,5 - 4,8 - 2,0 - 3,7 - 5º
- 7º- Felipe de Jesus dos Santos - 49.256.384-6 - 8,5 - 4,8 - 1,2 - 3,7 - 9º
- 8º- Gabriella Morelli Teixeira - 48.806.291-3 - 8,4 - 4,8 - 1,2 - 3,6 - 9º
- 9º- Kelli Rossana Ferreira - 25.025.100-0 - 8,4 - 4,4 - 0,4 - 4,0 - 7º
- 10º- Lucas César Santomauro - 52.700.711-0 - 8,2 - 5,2 - 1,6 - 3,0 - 8º
- 11º- Aline de Aguiar Fonseca - 36.698.808-6 - 8,2 - 5,2 - 1,6 - 3,0 - 9º
- 12º- Gabriela Alves de Mello - 37.200.544-5 - 8,2 - 5,2 - 1,6 - 3,0 - 6º
- 13º- Leidileia de Matos - 036900722009-2 - 8,2 - 5,2 - 1,2 - 3,0 - 9º
- 14º- Kauê Zattoni Vieira - 46.718.825-7 - 8,0 - 4,4 - 1,6 - 3,6 - 5º
- 15º- Rodolpho de Castro Rodrigues - 35.782.299-7 - 8,0 - 4,0 - 1,2 - 4,0 - 9º
- 16º- Karen Mendes Krauss - 36.078.764-2 - 8,0 - 4,0 - 0,8 - 4,0 - 8º
- 17º- Vitoria Alexa de Araujo - 43.031.427-9 - 8,0 - 4,0 - 0,8 - 4,0 - 5º
- 18º- Amanda Ramos Motta - 27.898.664-X - 7,9 - 4,4 - 2,0 - 3,5 - 5º
- 19º- Lucas Marcos Fernandes - 44.263.354-3 - 7,9 - 4,4 - 1,2 - 3,5 - 8º
- 20º- Artur Fernandes de Souza - 48.092.595-1 - 7,8 - 4,0 - 1,6 - 3,8 - 9º
- 21º- Tatiane Kimile Siquei - 36.473.771-2 - 7,6 - 3,6 - 1,2 - 4,0 - 9º
- 22º- Luiz Carlos de Oliveira Junior - 18.207.802-4 - 7,6 - 3,6 - 0,4 - 4,0 - 7º
- 23º- Emanuel Alves de Matos - 55.622.706-2 - 7,6 - 4,4 - 0,4 - 3,2 - 9º
- 24º- Letícia Thais Nogueira Cruzelles - 37.389.231-7 - 7,5 - 4,0 - 1,6 - 3,5 - 5º
- 25º- Vanessa Aparecida Silva - 35.330.509-1 - 7,5 - 4,0 - 1,2 - 3,5 - 9º
- 26º- Adriana Carla Sousa dos Santos - 22.649.069-5 - 7,5 - 3,6 - 0,8 - 3,9 - 9º

- 27º- Antonia Aparecida Mendes Ferreira - 26.845.384-6 - 7,4 - 4,4 - 1,6 - 3,0 - 7º
- 28º- Marcelo Alves da Silva - 21.710.474-5 - 7,4 - 3,6 - 0,8 - 3,8 - 9º
- 29º- Roseide Lopes Villas Bôas - 18.759.463-6 - 7,3 - 4,8 - 1,2 - 2,5 - 9º
- 30º- Gabriel Castillo Rollim Rosa - 38.255.003-1 - 7,2 - 4,0 - 1,2 - 3,2 - 9º
- 31º- Marcela Lopes Bezerra - 39.306.299-5 - 7,2 - 3,2 - 0,8 - 4,0 - 5º
- 32º- Francineide Pereira da Silva - 60.713.159-7 - 7,2 - 3,6 - 0,8 - 3,6 - 8º
- 33º- Lucas de Sena Araújo - 40.987.982-4 - 7,1 - 3,6 - 1,2 - 3,5 - 7º
- 34º- Wagner Mariano de Vasconcelos - 28.199.298-8 - 7,1 - 3,6 - 0,8 - 3,5 - 9º
- 35º- Junior Viana de Jesus - 34.650.762-5 - 7,1 - 3,6 - 0,8 - 3,5 - 5º
- 36º- Angela Maria de Araújo Vieira - 28.025.515-9 - 7,0 - 4,0 - 1,6 - 3,0 - 7º
- 37º- Marcelo Mendes de Menezes - 21.462.928-4 - 7,0 - 4,0 - 1,2 - 3,0 - 9º
- 38º- Wilma Barbosa de Lima - 36.858.522-0 - 7,0 - 3,2 - 0,8 - 3,8 - 10º
- 39º- Lenivaldo Menezes dos Santos - 35.644.829-0 - 7,0 - 4,0 - 0,8 - 3,0 - 6º
- 40º- Ana Maria Fagundes Garcia - 48.663.761-X - 6,9 - 3,6 - 1,2 - 3,3 - 5º
- 41º- Jullio Cesar Silva Jorge - 37.408.660-6 - 6,9 - 4,4 - 1,2 - 2,5 - 7º
- 42º- Bianca Elena Monteiro e Silva - 37.473.979-1 - 6,9 - 4,4 - 1,2 - 2,5 - 9º
- 43º- Luis Carlos de Souza - 43.753.703-1 - 6,9 - 4,4 - 1,2 - 2,5 - 5º
- 44º- Amaral Reis Gonçalves de Oliveira - 34.580.548-3 - 6,7 - 4,0 - 1,6 - 2,7 - 9º
- 45º- Ana Maria da Silva - 59.575.869-1 - 6,6 - 4,8 - 1,6 - 1,8 - 8º
- 46º- Carolina da Silva Siqueira - 12.979.900-3 - 6,6 - 4,0 - 1,2 - 2,6 - 9º
- 47º- Fernando Nelson Fontoura - 28.678.197-5 - 6,6 - 3,2 - 0,4 - 3,4 - 5º
- 48º- Talita Albina da Silva Costa - 48.673.524-2 - 6,6 - 3,6 - 0,4 - 3,0 - 6º
- 49º- Luciana Ribeiro Machado de Oliveira Santos - 53.101.344-3 - 6,5 - 4,0 - 0,4 - 2,5 - 5º
- 50º- Diego Lopes Santos - 44.594.395-6 - 6,4 - 4,4 - 1,2 - 2,0 - 5º
- 51º- Rose Alves Valcã Araújo - 30.414.179-3 - 6,4 - 2,4 - 0,8 - 4,0 - 7º
- 52º- Leonardo Pardini Camargo - 47.988.954-5 - 6,4 - 4,4 - 0,8 - 2,0 - 6º
- 53º- Alessandro Pereira Santos - 14.496.389-29 - 6,3 - 5,2 - 2,0 - 1,1 - 6º
- 54º- Janaine Barbosa dos Santos - 48.822.184-5 - 6,2 - 3,2 - 1,6 - 3,0 - 7º
- 55º- Romulo Araujo dos Santos - 43.588.963-1 - 6,2 - 3,2 - 0,4 - 3,0 - 5º
- 56º- Amanda Castro Machado - 46.180.886-9 - 6,1 - 4,8 - 1,6 - 1,3 - 7º
- 57º- Jamili Abdallah do Amaral - 43.523.761-5 - 6,0 - 4,0 - 2,0 - 2,0 - 7º
- 58º- Adelaide Leticia Camargo Maciel de Carvalho - 44.073.415-0 - 6,0 - 4,0 - 1,2 - 2,0 - 7º
- 59º- Ana Jaqueline Ferreira - 52.987.158-0 - 5,9 - 4,4 - 2,0 - 1,5 - 5º
- 60º- Larissa Matos Gonçalves Barbeiro - 43.341.876-X - 5,9 - 4,4 - 1,6 - 1,5 - 9º
- 61º- Vagner Vilares Junior - 22.282.014-7 - 5,9 - 3,6 - 0,8 - 2,3 - 6º
- 62º- Cleide Rodrigues Saraika - 11.612.241-9 - 5,9 - 4,0 - 0,8 - 1,9 - 9º
- 63º- Janaina Basilio dos Santos - 48.000.645-3 - 5,8 - 3,2 - 2,0 - 2,6 - 9º
- 64º- Debora Gomes Cardoso Neves - 48.372.612-6 - 5,8 - 4,4 - 1,6 - 1,4 - 5º
- 65º- Ana Caroline Martins - 42.648.783-7 - 5,8 - 4,8 - 1,6 - 1,0 - 5º
- 66º- Maria Jose Dantas - 28.115.166-0 - 5,8 - 2,8 - 0,8 - 3,0 - 7º
- 67º- Ariane Pacheco Marques - 49.112.456-9 - 5,7 - 3,6 - 1,6 - 2,1 - 9º
- 68º- Andressa Ferreira - 40.773.724-8 - 5,7 - 5,2 - 1,6 - 0,5 - 7º
- 69º- Ana Carla da Silva - 49.383.492-8 - 5,7 - 3,6 - 1,2 - 2,1 - 5º
- 70º- Thais Brito de Pauli - 43.488.521-6 - 5,7 - 3,2 - 0,8 - 2,5 - 7º
- 71º- Leonardo Ferreira de Oliveira - 27.770.999-4 - 5,7 - 3,2 - 0,4 - 2,5 - 6º
- 72º- Thalita de Jesus Campos - 43.572.295-5 - 5,7 - 3,2 - 0,4 - 2,5 - 5º
- 73º- Vivian Tiemy Okuhara Weigert - 37.488.300-2 - 5,6 - 3,6 - 0,8 - 2,0 - 9º
- 74º- Laís Cortes de Oliveira - 13.611.092-46 - 5,6 - 1,6 - 0,4 - 4,0 - 6º
- 75º- Kamille Pereira Branco - 41.741.466-3 - 5,6 - 2,8 - 0,4 - 2,8 - 7º
- 76º- Claudia Renata Silva Lima - 28.018.099-8 - 5,5 - 4,0 - 0,8 - 1,5 - 7º
- 77º- Martin Santiago Ortiz - 36.483.049-9 - 5,5 - 2,0 - 0,4 - 3,5 - 5º
- 78º- Dong Il Koo - Y269218-D - 5,4 - 3,2 - 1,2 - 2,2 - 7º
- 79º- Nathalia Cristina Bassini - 46.918.009-2 - 5,4 - 2,8 - 0,8 - 2,6 - 6º
- 80º- Claudio Monteiro de Barros - 22.769.175-1 - 5,4 - 3,6 - 0,8 - 1,8 - 6º
- 81º- Jhenifer de Souza Vieira - 45.224.650-7 - 5,4 - 2,4 - 0,4 - 3,0 - 6º
- 82º- Andrea Del Pico - 49.500.415-7 - 5,3 - 4,4 - 2,0 - 0,9 - 5º
- 83º- Jorge Ricardo Moraes Bezerra - 29.496.712-6 - 5,3 - 3,6 - 1,2 - 1,7 - 7º
- 84º- Jacqueline da Silva - 21.321.800-8 - 5,3 - 3,6 - 1,2 - 1,7 - 9º
- 85º- Renan dos Santos Rebonato - 47.882.209-1 - 5,3 - 2,0 - 0,8 - 3,3 - 9º
- 86º- Fabiana de Brito Schaeffer - 25.640.197-4 - 5,3 - 3,2 - 0,8 - 2,1 - 7º
- 87º- Cintia Alexandra Sousa - 25.609.119-5 - 5,3 - 3,6 - 0,8 - 1,7 - 5º
- 88º- Karla Maria de Carvalho Figueiredo - 54.417.052-0 - 5,3 - 4,0 - 0,8 - 1,3 - 6º
- 89º- Leonardo da Silva Siqueira - 57.468.203-X - 5,3 - 2,0 - 0,0 - 3,3 - 5º
- 90º- Gessileia Scarparo Bergmann - 50.934.137-21 - 5,2 - 3,2 - 1,6 - 2,0 - 6º
- 91º- Ivaneudo Pereira de Souza - 39.489.233-1 - 5,2 - 2,8 - 1,2 - 2,4 - 7º
- 92º- Alini Eichemberger Lopes - 47.252.258-9 - 5,2 - 3,2 - 1,2 - 2,0 - 7º
- 93º- Ingrid Amorim dos Santos - 38.053.902-0 - 5,2 - 3,6 - 1,2 - 1,6 - 5º
- 94º- Kelly Cristina Pereira Kobem - 34.563.287-4 - 5,2 - 4,0 - 1,2 - 1,2 - 9º
- 95º- Duralva Rocha Junior - 16.678.627-5 - 5,2 - 4,4 - 1,2 - 0,8 - 6º
- 96º- Nayane Carvalho de Brito - 45.148.295-5 - 5,2 - 2,4 - 0,8 - 2,8 - 7º
- 97º- Nathalia de Lima Nicola - 40.587.086-3 - 5,2 - 2,4 - 0,8 - 2,8 - 5º
- 98º- Maria Eloisa Santos - 32.852.350-1 - 5,2 - 4,0 - 0,8 - 1,2 - 5º
- 99º- Eliza Carolina de Melo - 45.800.790-0 - 5,2 - 3,2 - 0,4 - 2,0 - 5º
- 100º- Joseane Alexandrina Pontes - 55.936.778-8 - 5,1 - 3,2 - 1,6 - 1,9 - 7º
- 101º- Aline Oliveira Dourado - 38.140.643-X - 5,1 - 2,8 - 1,2 - 2,3 - 5º
- 102º- Angelica dos Santos Sodré - 26.815.551-3 - 5,1 - 3,6 - 1,2 - 1,5 - 7º
- 103º- Alessandro Silva de Jesus - 32.223.184-X - 5,1 - 3,6 - 1,2 - 1,5 - 6º
- 104º- Robson Conceição dos Santos - 48.013.9